

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003952/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058353/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015010/2015-40
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ n. 00.566.126/0001-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDSON MOACYR MODA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de maio de 2015 a 18 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Araucária/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando o interesse da Empresa, Empregados e Entidade Sindical em estabelecer estreito relacionamento, imbuídos de boa-fé, harmonia e respeito mútuo;

Considerando o contrato firmado entre a Empresa e a Petrobrás – Refinaria Presidente Getúlio Vargas – “REPAR”, cujo escopo é a prestação de serviços de conservação e limpeza; Considerando a exigência contratual no tocante ao horário dos serviços contratados;

Considerando a permissibilidade esculpida na Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto 27.048/49 e Portaria Mte 417, de 10/06/1966, quanto ao trabalho aos domingos e feriados, desde que concedidas folgas compensatórias através de escala de trabalho;

Considerando, por fim, que a escala de trabalho (6x2), ora acordada, afigura-se benéfica aos trabalhadores, mormente em razão do número de dias trabalhados e folgas concedidas;

Acordam os signatários celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE ESCALA DE TRABAHO 6x2**, nas condições delineadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 19/05/2015 a 31/01/2016

Durante a vigência do presente acordo, os empregados lotados no setor “UTDI”, nas dependências da “REPAR”, trabalharão em regime de escala 6x2, em jornada média de 44 horas semanais, garantindo-se o piso salarial mínimo mensal de R\$ 1.337,00 (hum mil trezentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 19/05/2015 a 31/01/2016

Os trabalhadores sujeitos ao regime de escala 6x2 receberão, durante o período de vigência do presente acordo,

uma gratificação mensal, no valor de R\$127,00 (cento e vinte e sete reais), a ser paga juntamente com o salário, mediante processamento em folha de pagamento, e sob a rubrica "gratificação escala UTDI".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL E DA GRATIFICAÇÃO

Fica acordado que o valor do piso salarial mensal estabelecido na cláusula 4ª supra, e a gratificação estabelecida na cláusula 5ª supra, sofrerão reajuste automático pelos índices fixados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO

O trabalho será realizado, no seguinte horário: das 07h30 às 16h30, com 1:40 hora de intervalo para refeição e descanso.

§ 1º - As horas excedentes à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, trabalhadas no cumprimento dos horários previstos no *caput* corresponderá à diminuição de trabalho em outros dias, considerados folgas na escala acima especificada, não ensejando quaisquer acréscimos legais.

§ 2º - Em função da adoção de folgas compensatórias, os domingos assumem características de dias normais de trabalho, assim nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, visto que compensados em outros dias conforme escala acima especificada.

§3º - Em função da adoção de folgas compensatórias, quando recair em feriado, o pagamento das horas trabalhadas nos referidos dias será efetuado em dobro.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações de fazer, prevista neste Acordo Coletivo, acarretará à parte infratora, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial acordado na cláusula 7ª supra, por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As condições estabelecidas neste instrumento são frutos de negociações entre as partes, nos termos dos artigos 611, §1º e 612 da CLT.

Parágrafo único - No caso de controvérsia, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente acordo, as partes de comprometem a buscar o entendimento, até a exaustão, pela via da negociação extrajudicial, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA

EDSON MOACYR MODA
SÓCIO
INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE INTEGRAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.